

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível da  
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF**

**Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível  
da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - ESPEC**, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Constituição Federal, Código Civil, Marco Civil da Internet e Lei nº 7.347/1985, ajuizar a competente

**Ação Civil Pública  
com Pedido de Tutela de Urgência**

em desfavor da **Valve Corporation – Valve L.L.C.**<sup>1</sup> proprietária da plataforma de jogos **Steam** (<https://store.steampowered.com/?l=portuguese>), com endereço no Floor 14, 10400 NE 4th St, Bellevue, Washington, 98004, Estados Unidos da América, e-mails [XXXXXXXXX@valvesoftware.com](mailto:XXXXXXXXX@valvesoftware.com), [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@valvesoftware.com](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@valvesoftware.com) e [XXXXXX@valvesoftware.com](mailto:XXXXXX@valvesoftware.com) (Mr. XXXX XXXXXX), pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

---

<sup>1</sup> Não foi possível preencher adequadamente os campos de qualificação da ré no Processo Judicial Eletrônico (PJE) diante da inexistência de númeroS de CNPJs da **Valve Corporation** e da **Steam**.

## Breve Histórico da Investigação

Em de outubro de 2018, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - ESPEC**, instaurou o Inquérito Civil Público n. 08190.140716/18-63 objetivando *“investigar a disponibilização do jogo Bolsomito 2k18, criado pela BS Studios e distribuído pela Valve Corporation (Steam)”*.

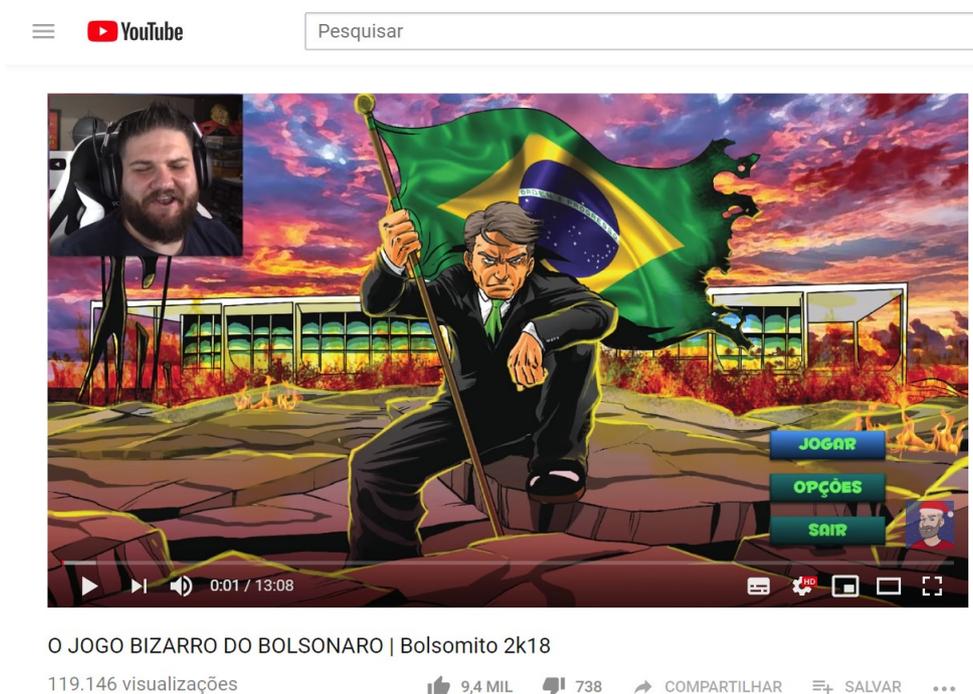
Desde 5 de outubro de 2018, a **Valve Corporation – Valve L.L.C.**, por meio da plataforma de jogos **Steam**, vem comercializando o jogo *Bolsomito 2k18*.

O jogo pode ser acessado e comprado por qualquer pessoa que entre na página da **Steam**, mais especificamente no URL<sup>2</sup>: <https://store.steampowered.com/app/930460/BOLSOMITO/>.



2 O **Uniform Resource Locator (URL)** é um termo técnico que foi traduzido para a língua portuguesa como "localizador uniforme de recursos". Um URL se refere ao endereço de rede no qual se encontra algum recurso informático, como por exemplo um arquivo de computador ou um dispositivo periférico.

O protagonista do jogo é o Presidente eleito da República Federativa do Brasil, *Jair Messias Bolsonaro*, que ganha pontos ao espancar e matar mulheres, LGBTs, negros, integrantes de movimentos sociais, parlamentares federais e estaduais. Importante frisar que os “inimigos” mortos pelo personagem *Bolsomito* durante o jogo transformam-se em excremento.



YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=wtX7c1N0eY4>

A **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, em contato com a **Valve Corporation**, tentou obter a suspensão do jogo de forma administrativa; entretanto, não logrou sucesso (folhas 12-13).



## Da Atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para a Propositura da Presente Ação

A **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O **Código de Defesa do Consumidor - CDC**, por sua vez, diz que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo.

O **CDC** afirma, ainda, que Ministério Público poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos

a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional.

Importante frisar, no ponto, que o Ministério Público Federal propôs ação civil pública contra a **Valve Corporation**; entretanto, o Juízo da 8ª **Vara Federal de Porto Alegre** (folhas 92-98) decidiu no seguinte sentido:

*Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da União, a ausência de interesse jurídico seu no feito, a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal e a incompetência da Justiça Federal, indeferindo a petição inicial e julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 330, II, 485, I, do Código de Processo Civil.*

Por fim, a **Lei n. 7.347/85**, que disciplina a Ação Civil Pública, aduz que o Ministério Público tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar.

## **Dos Fundamentos Legais Da Natureza Jurídica da Plataforma Steam**

A **Lei n. 12.965/14**, também conhecida como **Marco Civil da Internet**, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

O capítulo III da norma traz disposições a respeito dos provedores de conexão e de aplicação de internet.

A dificuldade conceitual ocorre ao se analisar os chamados Provedores de Aplicação de Internet (PAI).

Em seu artigo 5º, a referida lei trouxe algumas definições, mas não tratou de conceituar as espécies de provedores.

O inciso VI, do mesmo artigo 5º, nos dá uma pista sobre o conceito de provedores de aplicação da internet. Diz o mencionado inciso que se considera aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet.

O *caput* do artigo 15, por sua vez, complementa o disposto no inciso VI artigo 5º, dispondo no seguinte sentido:

*O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.*

Possível concluir, pois, dos dispositivos retromencionados, que Provedor de Aplicação de Internet (PAI) é um termo que descreve qualquer empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos.

Por todo o exposto, conclui-se que a plataforma de jogos **Steam** é um Provedor de Aplicação de Internet (PAI) e, como tal, encontra-se submetida aos comandos do Marco Civil da Internet.

Além do mais, a plataforma **Steam** possui página dedicada ao público nacional na língua portuguesa do Brasil, razão pela qual se sujeita à legislação brasileira conforme determina o Marco Civil da Internet em seu artigo 11.

Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.





## Da Violação ao Direito da Personalidade do Presidente Eleito e do Dano Moral Reflexo ou em Ricochete em Relação aos Brasileiros

A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 5º, inciso X, afirma que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O **Código Civil**, por sua vez, diz, em seu artigo 187, que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar

direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Já em seu artigo 944, o Código Civil anuncia que a indenização deve ser medida pela extensão do dano.

O **Marco Civil da Internet**, a seu turno, elenca como fundamentos os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, bem como a pluralidade e a diversidade. Assegura, também, ao usuário da internet, o direito de responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades.

Não pairam dúvidas de que o jogo viola o direito da personalidade do Presidente eleito da República Federativa do Brasil e, por consequência, gera danos morais reflexos ou em ricochete em relação a todos os brasileiros.

Além disso, o jogo expõe o país, de forma negativa, no cenário internacional, ao fomentar a imagem de que o Presidente eleito é racista, homofóbico e misógino.

### **Da Violação ao Direito da Personalidade da Mulheres, LGBTs, Negros, Integrantes de Movimentos Sociais e Parlamentares**

Conforme já exposto acima, fica claro, também, que o jogo viola direito da personalidade de mulheres, LGBTs, negros, integrantes de movimentos sociais, parlamentares federais e estaduais, além de fomentar o ódio em relação às minorias.

## Do Pedido de Tutela Liminar de Urgência

O artigo 300 do Código de Processo Civil afirma que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito foi demonstrada na medida em que o jogo viola direito da personalidade de todos os brasileiros, do Presidente eleito, bem como de mulheres, negros, LGBTs, integrantes de movimentos sócias e parlamentares.

O perigo de dano está configurado na manutenção da venda do jogo que diariamente causa danos a direito da personalidade.

Por estes motivos, requer o Ministério Público o deferimento de tutela liminar de urgência no sentido de:

1) Determinar à **Valve Corporation – Valve L.L.C.**, por meio da plataforma de jogos online **Steam**, que suspenda a disponibilização e venda do jogo *Bolsomito 2k18*, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo e bloqueio do site **Steam** no Brasil;

2) Determinar à **Valve Corporation – Valve L.L.C.**, por meio da plataforma de jogos online **Steam**, que forneça a este Juízo todos os dados cadastrais e financeiros do responsável pela criação do jogo **Bolsomito 2k18: BS STUDIOS**, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo e bloqueio do site **Steam** no Brasil.

## Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, requer:

I) A citação da **Valve Corporation – Valve L.L.C.** proprietária da plataforma de jogos online **Steam** (<https://store.steampowered.com/?l=portuguese>), com endereço no Floor 14, 10400 NE 4th St, Bellevue, Washington, 98004, Estados Unidos da América, e-mails [XXXXXXXXX@valvesoftware.com](mailto:XXXXXXXXX@valvesoftware.com), [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@valvesoftware.com](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@valvesoftware.com) e [XXXXXX@valvesoftware.com](mailto:XXXXXX@valvesoftware.com) (Mr. XXXX XXXXXX) para responder aos termos da presente ação, bem como para, querendo, contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia (artigos 285, 335 e 344 do Código de Processo Civil de 2015);

II) Seja a ré condenada a suspender definitivamente a disponibilização e venda do jogo *Bolsomito 2k18*, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo e bloqueio do site **Steam** no Brasil;

III) Seja a ré condenada a fornecer a este juízo todos os dados cadastrais e financeiros do responsável pela criação do jogo: **BS STUDIOS**, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo e bloqueio do site **Steam** no Brasil;

IV) Seja o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** intimado pessoalmente de todos os atos processuais;

V) Protesta, ainda, se assim for necessário, provar o alegado pela produção de todas as provas admitidas em Direito. Atribui-se à presente Ação Civil Pública o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2018.



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - ESPEC

**Frederico Meinberg Ceroy**

Promotor de Justiça

*Coordenador da ESPEC*